



## CONSELHO DE MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

**Processo Administrativo Disciplinar Nº 8503072-80.2017.8.06.0026**

**Requerida:** A. M. P. , Juíza de Direito

**Rep. Jurídicos:** Dr. Robson Halley Costa Rodrigues – OAB-CE nº 27.422

Dr. Jorge Ferraz Neto – OAB-CE nº 6.246-B

Dr. Pedro Henrique Bispo de Cavalho – OAB-CE nº 36.086

**Relatora:** Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro

**Órgão Julgador:** Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADA. IRREGULARIDADES APONTADAS DURANTE INSPEÇÃO REALIZADA NA UNIDADE JUDICIÁRIA DE TITULARIDADE DA PROCESSADA, SEGUIDA DE SINDICÂNCIA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AOS FATOS ATINENTES AO PROCESSO Nº 0473008-17.2011.8.06.0001. REJEITADA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. TERMO A QUO. DATA DO CONHECIMENTO DO FATO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A INSTAURAÇÃO DO PAD. MÉRITO. ATUAÇÃO EM QUE SE DEMONSTROU AUSÊNCIA DE CAUTELA, PRUDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS INERENTES AO CARGO ELENCADOS NO ARTIGO 35, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 (LOMAN) E MALFERIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 1º, 5º, 8º, 9º, 24 E 25, TODOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em julgar procedente o processo administrativo disciplinar, nos termos do voto da e. Relatora.

Fortaleza, 5 de setembro de 2019.

Presidente do Órgão Julgador

**DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### **PORTARIA Nº 86 /2019/CGJCE**

Dispõe sobre a delegação de atribuições a Gerência Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no tocante ao cumprimento da determinação constante no artigo 3º da Recomendação nº 51/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Recomendação nº 51/2015 do Conselho Nacional de Justiça, acerca do uso exclusivo dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD para transmissão de ordens judiciais ao Banco Central do Brasil, Departamento Nacional de Trânsito e Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que toda vez que o Banco Central do Brasil, o Departamento Nacional de Trânsito e/ou a Receita Federal do Brasil receberem ofícios físicos de ordens judiciais emanadas por juízes do Poder Judiciário Cearense, passíveis de envio pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e/ou INFOJUD, deverão comunicar a esta Casa Censora, a fim de que determine ao magistrado o reenvio do comando judicial por meio dos supracitados sistemas (Art. 2º da Recomendação nº 51/2015 do CNJ);

**CONSIDERANDO** haver necessidade de desconcentrar, facilitar e agilizar a atividade jurisdicional, com a delegação de atos sem caráter decisório à Gerência Administrativa, objetivando maior celeridade e efetividade ao trâmite processual no âmbito desta Casa Censora;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão/Ofício nº 5181/2019/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº **8502520-47.2019.8.06.0026**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar à Gerência Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, a atribuição de realizar os procedimentos necessários para dar cumprimento ao art. 3º da Recomendação nº 51/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** - Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-CE, aos 10 de setembro de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA